



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS**

**Resolução TC nº 47, de 19 de dezembro de 2018**

(substitui a Resolução TC nº 27, de 13 de dezembro de 2017)

**CONTAS DE GOVERNO**

**ANEXO IX (ÍTEM 54)**

**DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE EM PARECER PRÉVIO**

Determinação/Recomendação	Situação	Ações	Justificativa
<b>Processo TC nº: 15100030-0</b>			
1 - <b>Cumprir os limites constitucionais e legais vigentes</b> , em especial quanto à <b>Despesa Total com Pessoal</b> (promovendo medidas de redução do percentual extrapolado, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal) e ao <b>limite para o saldo da conta do FUNDEB, ao final do exercício</b>	Implementado parcialmente	<p>Conforme informado pela assessoria contábil municipal, os limites constitucionais de aplicação de recursos na saúde e educação foram devidamente atendidos, assim como observado o limite de 60% de aplicação dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais em efetivo exercício do magistério.</p> <p>Ao longo do exercício de 2018, além do esforço de incremento arrecadatório houveram sucessivas ações de planejamento e execução de medidas de</p>	<p>Destaque-se, no entanto, que o excesso em despesas com pessoal verificado no exercício de 2018, assim como o déficit financeiro e orçamentário não eliminado integralmente ocorrerá pela concomitância de circunstâncias alheias à vontade do gestor, como, por exemplo:</p> <p>- Subfinanciamento dos programas federais mantidos em execução pelo Município (ex.: PSF; PAB FIXO; PACS; EPIDEMIOLOGIA; SAÚDE BUCAL; MAC) todos nos quais verifica-se considerável déficit entre os recursos federais aportados e as despesas necessárias à execução dos programas, tendo o Município que arcar com contrapartida excessiva, além de</p>



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

		<p>contingenciamento de despesas, com o objetivo de atendimento de metas de equilíbrio financeiro e fiscal do Município, dentre os quais o <b>cumprimento dos limites de despesas com pessoal despesas com pessoal</b> fixados na LRF.</p> <p>Entretanto, no exercício de 2018, houvera inevitável excesso no limite das despesas com pessoal, em face à concomitância de circunstâncias alheias à vontade do gestor, conforme explicitado na justificativa ao lado.</p>	<p>empregar muito mais do que o percentual de 54% dos recursos repassados em despesas com pessoal (OBS.: em alguns programas, o percentual de despesas com pessoal é de mais de 100% dos recursos federais repassados, pois necessário aporte/contrapartida municipal excedente para o custeio das despesas com pessoal);</p> <p>- A crise financeira nacional também fora grave obstáculo ao saneamento do déficit orçamentário existente, e conseqüentemente, ao descumprimento do limite de despesas com pessoal, porquanto o aumento de encargos correntes (como, p. ex.: salário mínimo, progressões de professores..) não fora acompanhado do aumento dos recursos de custeio necessários;</p>
<p>2 - Primar pelo aperfeiçoamento do processo de elaboração e aprovação dos instrumentos de planejamento municipal (PPA, LDO e LOA), no sentido de obedecer aos prazos e conteúdos exigidos na Constituição e na legislação correlata</p>	<p>Implementada</p>	<p>Providência adotada no sentido de possuir assessoramento contábil adequado e eficiente, além de quadro de pessoal capacitado, para, em colaboração com a assessoria contábil, promover o <i>“aperfeiçoamento do processo de elaboração e aprovação dos instrumentos de planejamento municipal (PPA, LDO e LOA), no sentido de obedecer aos prazos e conteúdos exigidos na Constituição e na legislação correlata”</i></p>	
<p>3 - Evitar a assunção de novos compromissos sem lastro financeiro para tanto e</p>	<p>Implementada</p>	<p>Ao longo do exercício de 2018, almejando o equilíbrio financeiro e orçamentário, assim como</p>	<p>Destaque-se, no entanto, que o excesso em despesas com pessoal verificado no exercício de 2018, assim como o déficit financeiro e</p>



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

<p>aumento de Restos a Pagar, com fins de dirimir, paulatinamente, o déficit financeiro do Município, apurado no final de 2014 (vide item 2.2.1 do Relatório de Auditoria)</p>	<p>parcialmente</p>	<p>evitar-se o endividamento (restos a pagar), além do esforço de incremento arrecadatório, houveram sucessivas ações de planejamento e execução de medidas de contingenciamento de despesas.</p> <p>Entretanto, no exercício de 2018, não se atingira integralmente o resultado almejado, em face à concomitância de circunstâncias alheias à vontade do gestor, conforme explicitado na justificativa ao lado.</p>	<p>orçamentário não eliminado integralmente ocorrerá pela concomitância de circunstâncias alheias à vontade do gestor, como, por exemplo:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Subfinanciamento dos programas federais mantidos em execução pelo Município (ex.: PSF; PAB FIXO; PACS; EPIDEMIOLOGIA; SAÚDE BUCAL; MAC) todos nos quais verifica-se considerável déficit entre os recursos federais aportados e as despesas necessárias à execução dos programas, tendo o Município que arcar com contrapartida excessiva, além de empregar muito mais do que o percentual de 54% dos recursos repassados em despesas com pessoal (OBS.: em alguns programas, o percentual de despesas com pessoal é de mais de 100% dos recursos federais repassados, pois necessário aporte/contrapartida municipal excedente para o custeio das despesas com pessoal);</li><li>- Houve, ademais, débitos oriundos da gestão anterior que houveram que serem pagos no exercício de 2018, como, por exemplo, parcelamentos previdenciários e não previdenciários junto à Receita Federal;</li><li>- A crise financeira nacional também fora grave obstáculo ao saneamento do déficit orçamentário existente, porquanto o aumento de encargos correntes ;</li></ul>
<p>4 - Elaborar os demonstrativos contábeis, em</p>	<p>Implementada</p>	<p>Providência adotada no sentido de possuir assessoramento contábil adequado e</p>	



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

<p>consonância com as normas contábeis vigentes, observando o disposto nos artigos 85, 89 e 91 da Lei Federal nº 4.320/64, evitando inconsistências e divergências entre os valores neles contidos</p>		<p>eficiente, além de quadro de pessoal capacitado, para, em colaboração com a assessoria contábil, promover a correta elaboração dos registros contábeis.</p>	
<p>5 - Fortalecer o controle sobre os procedimentos de registro dos fatos administrativos que têm repercussão no patrimônio do município, de modo que atendam às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade</p>	<p>Parcialmente Implementada</p>	<p>Em virtude das dificuldades administrativas e financeiras, não fora possível o planejado recadastramento patrimonial necessário a adequar plenamente a gestão patrimonial do município “às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade”.</p> <p>Entretanto, houvera registro dos fatos administrativos que têm repercussão no patrimônio do município, durante o exercício de 2018.</p> <p>Não obstante, encontra-se em planejamento a execução, neste exercício de 2019, de recadastramento patrimonial (mobiliário e imobiliário) necessário a adequar plenamente a gestão patrimonial do município “às Normas Brasileiras de</p>	



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

		<i>Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade”.</i>	
6 - Acompanhar a situação da municipalidade junto ao RPPS e ao RGPS, de modo que haja segurança jurídica do conjunto dos segurados que se encontram filiados aos sistemas e no pleno gozo dos seus direitos, bem como a garantia ao Município de que não haverá formação de passivos futuros capazes de afetar o equilíbrio de suas contas e o cumprimento de suas metas fiscais	Implementada	<ul style="list-style-type: none"><li>• <b><u>A ATUAL GESTÃO MUNICIPAL REPASSOU INTEGRAL E TEMPESTIVAMENTE TODOS OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS CORRENTES DEVIDOS AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – IPREBAG (RPPS), PONDO FIM AO ANTIGO HISTÓRICO DE INEDIMPLÊNCIA DE SUCESSIVAS GESTÕES ANTERIORES;</u></b></li><li>• <b>A FIM DE CORRIGIR O DÉFICITI NA PREVIDÊNCIA PRÓPRIA (IPREBAG), O ATUAL PREFEITO GESTOR VEM QUITANDO O <u>PARCELAMENTO PREVIDENCIÁRIO FIRMADO COM O IPREBAG DOS DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DEIXADOS PELAS GESTÕES ANTERIORES;</u></b></li><li>• <b>EM COMPLEMENTAÇÃO AO ESFORÇO ATRAVÉS DAS MEDIDAS CITADAS ACIMA PARA EVITAR O COLAPSO FINANCEIRO DO IPREBAG, A ATUAL GESTÃO VEM, TAMBÉM, REGULARMENTE</b></li></ul>	



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

		<p><b>PAGANDO <u>ALÍQUOTA</u></b> <b><u>SUPLEMENTAR</u></b> DE CONTRIBUIÇÃO DA PREFEITURA, FIXADA EM PLANO DE EQUACIONAMENTO DE DÉFICIT ATUARIAL FIXDO EM LEI;</p> <p>A regular e tempestiva quitação dos débitos da municipalidade junto ao IPREBAG é medida, por excelência, adotada para garantir que <i>“não haverá formação de passivos futuros capazes de afetar o equilíbrio de suas contas e o cumprimento de suas metas fiscais”</i>.</p> <p><b>Quanto ao RGPS,</b> as informações colhidas junto ao Departamento de Recursos e Secretaria de Finanças dão conta de que houvera o repasse integral das contribuições previdenciárias devidas no exercício de 2017.</p> <p>Neste ponto, é relevante destacar a regularização fiscal do Município promovida junto à Receita Federal do Brasil quando às suas contribuições previdenciárias, havendo obtido <i>“CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS</i></p>	
--	--	---	--



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

		<i>DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO</i> ” após um histórico de quase 10 anos sem a obtenção da mesma (a última CND havia sido emitida em 2010)	
7 - Exigir dos servidores responsáveis a correta e tempestiva contabilização e recolhimento das obrigações previdenciárias junto ao RPPS e ao RGPS, de forma a evitar o pagamento de multas e juros, assim como o aumento do passivo do Município;	Implementada	As ações adotadas em atendimento a esta determinação correspondem, de igual modo, às providências informadas quanto ao item anterior (“6”);	
8 - Regularizar a Dívida Ativa do Município, realizando sua efetiva cobrança (vide item 2.2.2 do Relatório de Auditoria)		<p>O Município, no exercício de 2017, sequencialmente, adotou ações visando o aumento da arrecadação tributária própria, tais como: ações fiscais administrativas de lançamento e cobrança de débitos junto a instituições financeiras (notadamente, BANCO BRADESCO) e a grandes contribuintes.</p> <p>Por outro lado, quanto à média geral dos contribuintes, se evidenciara que as dificuldades encontradas na cobrança da dívida ativa, relaciona-se ao baixo valor individual dos débitos</p>	<p>- Fora também, lamentavelmente, também fundamental para a diminuição da capacidade arrecadatória do Município de Barra de Guabiraba, a sua afetação por desastre natural, que resultara no reconhecimento de “<b>Estado de Calamidade</b>” pelo Governo do Estado de Pernambuco através do DECRETO N° 44.491 , DE 28 DE MAIO DE 2017 (anexo), consistente em <b>enxurradas bruscas e inundações, com danificação e destruição parcial de diversos prédios privados (comerciais e habitacionais)</b>.</p> <p>Em ocasiões como esta, é evidente a diminuição da</p>



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

	<p>por contribuinte, mesmo em considerando eventual acúmulo não prescrito.</p> <p>Entretanto, encontra-se em via de elaboração e conclusão estudo demonstrativo do patamar mínimo de valor de débitos de dívida ativa a partir do qual o ajuizamento de execução é viável e obrigatório, no Município.</p> <p>Por outro lado, mesmo em relação a débitos de dívida ativa de baixo valor, a atual gestão identificou que a solução mais eficaz é proporcionar incentivos à sua quitação pelos contribuintes, sobre mediante a faculdade de parcelamento do débito, com isenções parciais de alguns encargos, .</p> <p>Também encontra-se em início de execução medidas de fiscalização de retenção e repasse de ISSQN, na qualidade de responsável tributário, relativamente a valores pagos por órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos a terceiros particulares, não imunes à tributação do imposto. Pelos levantamentos prévios realizados, estima-se que haja sonegação de informações e dívida ativa a ser recuperada a este título.</p> <p>Também visando o incremento na arrecadação do</p>	<p>capacidade de pagamento da população e do comércio, os quais tendem naturalmente a priorizar seus próprios recursos para despesas emergenciais de autorecuperação, diminuindo, por coseguinte, a quantidade de contribuintes em condições efetivas de recolhimentos.</p>
--	--	---



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

	<p>IPTU, encontra-se, desde 2017, sendo planejadas ações de estímulo e fomento regularização fundiária urbana, as quais, conforme planejado, se realizarão ainda no primeiro semestre de 2019.</p> <p>Em paralelo, também se encontra em conclusão de planejamento, iniciado em 2017, a realização de recadastramento imobiliário, incluindo atualização da Planta Genérica de Valores.</p> <p>Assim, a regularização fundiária, juntamente com o recadastramento imobiliário e a atualização da planta genérica de valores terão o condão de ampliar a base de arrecadação do IPTU municipal.</p> <p>Também se encontra em início de execução medidas de fiscalização de retenção e repasse de ISSQN, na qualidade de responsável tributário, relativamente a valores pagos por órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos a terceiros particulares, não imunes à tributação do imposto.</p> <p>Também se encontra em planejamento medidas de parceria junto ao SEBRAE para auxílio e fomento à formalização dos comerciantes locais (mediante instituição de MEI, por ex.), o que possibilita o incremento de arrecadação por parcelas do mercado que, dado à informalidade e precariedade de funcionamento, escapam à fiscalização tributária.</p>	
--	---	--



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

<p>9 - Proceder ao levantamento da necessidade de pessoal nas áreas que estão com contratos temporários em andamento, objetivando a realização de concurso público para substituir tais vínculos por servidores efetivos, confirmada tal necessidade, em obediência ao disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição da República e aos princípios gerais balizadores da atividade</p>	<p>Implementada</p>	<p>- ESTÃO SENDO PROCEDIDAS NOMEAÇÕES DE SERVIDORES EFETIVOS, POR CONCURSO PÚBLICO VIGENTE;</p>	
<p>10 - Elaborar o Plano Municipal de Saneamento Básico e o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, conforme exigências das normas em vigor, que tratam da gestão ambiental</p>	<p>Implementada Parcialmente</p>	<p>Quanto ao <b>Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB)</b>, considerando o elevado valor para sua elaboração, o Município Barra de Guabiraba está buscando financiamento ou cofinanciamento pela FUNASA e/ou COMPESA.</p> <p>Quanto ao <b>PLANO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS</b>, este fora realizado e entregue ao Município pelo Governo do Estado de Pernambuco, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAS</p>	



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

11 - Implantar as ações necessárias ao cumprimento das normas sobre transparência pública, inclusive quanto à Lei de Acesso à Informação, à divulgação dos dados contábeis e financeiros dos órgãos municipais e à realização de audiências públicas para avaliação do cumprimento das metas fiscais	implementada	Sanadas pendências mediante lançamento dos dados faltantes no Portal da Transparência.	
12 - Encaminhar tempestivamente as informações exigidas pelo TCE/PE para composição do SAGRES		A As ações adotadas em atendimento a esta determinação correspondem, de igual modo, às providências informadas quanto ao item "4".	
<b>Processo TC nº: 16100095-2</b>			
1 - Cumprir os limites constitucionais e legais vigentes, em especial quanto à Despesa Total com Pessoal, promovendo medidas de redução do percentual extrapolado, conforme determina a Lei de		Conforme informado pela assessoria contábil municipal, os limites constitucionais de aplicação de recursos na saúde e educação foram devidamente atendidos, assim como observado o limite de 60% de aplicação dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais em efetivo exercício do magistério.	Destaque-se, no entanto, que o excesso em despesas com pessoal verificado no exercício de 2017, assim como o déficit financeiro e orçamentário não eliminado integralmente ocorrerá pela concomitância de circunstâncias alheias à vontade do gestor, como, por exemplo:  - Subfinanciamento dos programas federais mantidos em execução pelo Município (ex.: PSF; PAB FIXO; PACS;



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

Responsabilidade (Item 6.1)	Fiscal	Implementada Parcialmente	<p>Ao longo do exercício de 2017, além do esforço de incremento arrecadatório houveram sucessivas ações de planejamento e execução de medidas de contingenciamento de despesas, com o objetivo de atendimento de metas de equilíbrio financeiro e fiscal do Município, dentre os quais o <b>cumprimento dos limites de despesas com pessoal despesas com pessoal</b> fixados na LRF.</p> <p>Entretanto, no exercício de 2017, houvera inevitável excesso no limite das despesas com pessoal, em face à concomitância de circunstâncias alheias à vontade do gestor, conforme explicitado na justificativa ao lado.</p>	<p>EPIDEMIOLOGIA; SAÚDE BUCAL; MAC) todos nos quais verifica-se considerável déficit entre os recursos federais aportados e as despesas necessárias à execução dos programas, tendo o Município que arcar com contrapartida excessiva, além de empregar muito mais do que o percentual de 54% dos recursos repassados em despesas com pessoal (OBS.: em alguns programas, o percentual de despesas com pessoal é de mais de 100% dos recursos federais repassados, pois necessário aporte/contrapartida municipal excedente para o custeio das despesas com pessoal);</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- A crise financeira nacional também fora grave obstáculo ao saneamento do déficit orçamentário existente, e conseqüentemente, ao descumprimento do limite de despesas com pessoal, porquanto o aumento de encargos correntes (como, p. ex.: salário mínimo , piso nacional dos professores..) não fora acompanhado do aumento dos recursos de custeio necessários;</li><li>- Fora também, lamentavelmente, fundamental para o desequilíbrio financeiro e administrativo (necessário à fluidez e eficácia do planejamento) do Município de Barra de Guabiraba, a sua afetação por desastre natural, que resultara no reconhecimento de “<b>Estado de Calamidade</b>” pelo Governo do Estado de Pernambuco através do DECRETO Nº 44.491 , DE 28 DE MAIO DE 2017 (anexo), consistente em <b>enxurradas bruscas e inundação, com danificação e destruição parcial de diversos prédios públicos (escolas, postos de saúde..) e privados</b></li></ul>
--------------------------------	--------	------------------------------	--	---



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

			( <b>comerciais e habitacionais</b> ), ensejando, por importante período do exercício, concentração de esforço administrativo e financeiro para as necessárias ações emergenciais assistenciais.
2 - Primar pelo aperfeiçoamento do processo de elaboração e aprovação dos instrumentos de planejamento municipal (LDO e LOA), no sentido de realizar a Previsão no Anexo de Metas Fiscais da LDO de receita total em valores estimados correspondentes à real capacidade de arrecadação do Município (Item 2.1)	Implementada	Providência adotada no sentido de possuir assessoramento contábil adequado e eficiente, além de quadro de pessoal capacitado, para, em colaboração com a assessoria contábil, promover a correta elaboração dos registros contábeis.	
3 - Evitar a realização de despesas em volume superior à arrecadação de receitas, gerando déficit de execução orçamentária (item 2.5)	Implementada	<p>Ao longo do exercício de 2017, almejando o equilíbrio financeiro e orçamentário, assim como evitar-se o endividamento (restos a pagar) ,além do esforço de incremento arrecadatório, houveram <b><u>sucessivas ações de planejamento e execução de medidas de contingenciamento de despesas.</u></b></p> <p>Entretanto, no exercício de 2017, não se atingira integralmente o resultado almejado, em face à concomitância de circunstâncias alheias à vontade do gestor, conforme explicitado na justificativa ao lado.</p>	<p>Destaque-se, no entanto, que o excesso em despesas com pessoal verificado no exercício de 2017, assim como o déficit financeiro e orçamentário não eliminado integralmente ocorrerá pela concomitância de circunstâncias alheias à vontade do gestor, como, por exemplo:</p> <p>- Subfinanciamento dos programas federais mantidos em execução pelo Município (ex.: PSF; PAB FIXO; PACS; EPIDEMIOLOGIA; SAÚDE BUCAL; MAC) todos nos quais verifica-se considerável déficit entre os recursos federais aportados e as despesas necessárias à execução dos programas, tendo o Município que arcar com contrapartida excessiva, além de</p>



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

empregar muito mais do que o percentual de 54% dos recursos repassados em despesas com pessoal (OBS.: em alguns programas, o percentual de despesas com pessoal é de mais de 100% dos recursos federais repassados, pois necessário aporte/contrapartida municipal excedente para o custeio das despesas com pessoal);

- Houve, ademais, débitos oriundos da gestão anterior que houveram que serem pagos no exercício de 2017, como, por exemplo, parcelamentos previdenciários e não previdenciários junto à Receita Federal, débitos salariais, débitos de empréstimo consignado, débitos de contribuição sindical, ;

- A crise financeira nacional também fora grave obstáculo ao saneamento do déficit orçamentário existente, porquanto o aumento de encargos correntes (como, p. ex.: salário mínimo , piso nacional dos professores..)

- Fora também, lamentavelmente, fundamental para o desequilíbrio financeiro e administrativo (necessário à fluidez e eficácia do planejamento) do Município de Barra de Guabiraba, a sua afetação por desastre natural, que resultara no reconhecimento de “**Estado de Calamidade**” pelo Governo do Estado de Pernambuco através do DECRETO N° 44.491 , DE 28 DE MAIO DE 2017 (anexo), consistente em **enxurradas bruscas e inundação, com danificação e destruição parcial de diversos prédios públicos (escolas, postos de saúde...) e privados (comerciais e habitacionais)**, ensejando, por importante período do exercício, concentração



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

			de esforço administrativo e financeiro para as necessárias ações emergenciais assistenciais.
4 - Aprimorar a arrecadação de impostos municipais e de receita de contribuição para custeio de iluminação pública - COSIP, bem como de créditos inscritos em dívida ativa (Item 2.5.1)	Implementada	<p>O Município, no exercício de 2018, sequencialmente, adotou ações visando o aumento da arrecadação tributária própria, tais como: ações fiscais administrativas de lançamento e cobrança de débitos junto a instituições financeiras (notadamente, BANCO BRADESCO) e a grandes contribuintes.</p> <p>Por outro lado, quanto à média geral dos contribuintes, se evidenciara que as dificuldades encontradas na cobrança da dívida ativa, relaciona-se ao baixo valor individual dos débitos por contribuinte, mesmo em considerando eventual acúmulo não prescrito.</p> <p>Entretanto, encontra-se em via de elaboração e conclusão estudo demonstrativo do patamar mínimo de valor de débitos de dívida ativa a partir do qual o ajuizamento de execução é viável e obrigatório, no Município.</p> <p>Por outro lado, mesmo em relação a débitos de dívida ativa de baixo valor, a atual gestão identificou que a solução mais eficaz é proporcionar incentivos à sua quitação pelos</p>	<p>- Fora também, lamentavelmente, também fundamental para a diminuição da capacidade arrecadatória do Município de Barra de Guabiraba, a sua afetação por desastre natural, que resultara no reconhecimento de “<b>Estado de Calamidade</b>” pelo Governo do Estado de Pernambuco através do DECRETO Nº 44.491 , DE 28 DE MAIO DE 2017 (anexo), consistente em <b>enxurradas bruscas e inundação, com danificação e destruição parcial de diversos prédios privados (comerciais e habitacionais)</b>.</p> <p>Em ocasiões como esta, é evidente a diminuição da capacidade de pagamento da população e do comércio, os quais tendem naturalmente a priorizar seus próprios recursos para despesas emergenciais de autorecuperação, diminuindo, por cosequinte, a quantidade de contribuintes em condições efetivas de recolhimentos.</p>



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

contribuintes, sobre mediante a faculdade de parcelamento do débito, com isenções parciais de alguns encargos, o que, a partir do diagnóstico e planejamento promovido no exercício de 2018, está sendo implementado no exercício de 2019, mediante o envio e aprovação de Projeto de Lei do REFIS.

Também encontra-se em início de execução medidas de fiscalização de retenção e repasse de ISSQN, na qualidade de responsável tributário, relativamente a valores pagos por órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos a terceiros particulares, não imunes à tributação do imposto. Pelos levantamentos prévios realizados, estima-se que haja sonegação de informações e dívida ativa a ser recuperada a este título.

Além das medidas descritas em relação ao item acima (“d”), destacam-se as seguintes:

Fora, no exercício de 2017, tempestivamente, encaminhado Projeto de Lei e aprovado que ALTERA DISPOSITIVOS do Código Tributário MUNICIPAL de acordo com as mudanças promovidas pela LC nº 157/2016, de modo a possibilitar, a partir do exercício de 2018, o lançamento e a cobrança do ISS, no município do



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

(domicílio dos clientes) relativamente a serviços de cartões de créditos e débito, arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring), e de planos de saúde.

Atualmente, o Município está, através de ferramenta intitulada “DPI” alimentando dados bancários e fiscais para arrecadação dos tributos permitida pela LC 157/2016 e pela regulamentação municipal.

Também se encontra em planejamento ação de fiscalização dos estabelecimentos empresariais locais, de modo a conferir se as informações e respectivos valores de recolhimento correspondem ao real montante de operações (fatos geradores) ocorridos no território municipal relativamente aos serviços financeiros disciplinados pela LC 157/2016: serviços de cartões de créditos e débito, arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring), e de planos de saúde.

Também visando o incremento na arrecadação do IPTU, encontra-se, desde 2017, sendo planejadas ações de estímulo e fomento regularização fundiária urbana, as quais, conforme planejado, se realizarão ainda no primeiro semestre de 2018.

Em paralelo, também se encontra em conclusão de planejamento, iniciado em 2017, a realização



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

		<p>de recadastramento imobiliário, incluindo atualização da Planta Genérica de Valores. Assim, a regularização fundiária, juntamente com o recadastramento imobiliário e a atualização da planta genérica de valores terão o condão de ampliar a base de arrecadação do IPTU municipal.</p> <p>Também se encontra em início de execução medidas de fiscalização de retenção e repasse de ISSQN, na qualidade de responsável tributário, relativamente a valores pagos por órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos a terceiros particulares, não imunes à tributação do imposto.</p> <p>Também se encontra em planejamento medidas de parceria junto ao SEBRAE para auxílio e fomento à formalização dos comerciantes locais (mediante instituição de MEI, por ex.), o que possibilita o incremento de arrecadação por parcelas do mercado que, dado à informalidade e precariedade de funcionamento, escapam à fiscalização tributária.</p> <p>No que se refere à receita de contribuição para custeio de iluminação pública - COSIP, esta fora tivera o seu recolhimento regularmente processado.</p>	
5 - Evitar a Inscrição de	Implementada	A As ações adotadas em atendimento a esta	



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

Restos a Pagar não Processados a serem custeados com recursos vinculados e não vinculados, sem a devida disponibilidade de caixa (Item 3.4.1)		determinação correspondem, de igual modo, às providências informadas quanto ao item “3”	
6 - Evitar empenhar e vincular despesas aos recursos do FUNDEB sem lastro financeiro, em montante acima da receita recebida no exercício, para não comprometer a receita do exercício seguinte (Item 7.3)	Implementada	A As ações adotadas em atendimento a esta determinação correspondem, de igual modo, às providências informadas quanto ao item “3”	
7 - Elaborar os demonstrativos contábeis, em consonância com as normas contábeis vigentes, evitando inconsistências e divergências entre os valores neles contidos (Itens 3.1, 3.3.1, 3.4.1 e 7.3) 8 - Acompanhar a situação da municipalidade junto ao RPPS, de modo que haja segurança jurídica do conjunto dos segurados que se encontram filiados aos sistemas e no pleno gozo dos seus direitos, bem como a garantia ao Município	Implementada	Providência adotada no sentido de possuir assessoramento contábil adequado e eficiente, além de quadro de pessoal capacitado, para, em colaboração com a assessoria contábil, promover a correta elaboração dos registros contábeis.  <ul style="list-style-type: none"><li>• <b><u>A ATUAL GESTÃO MUNICIPAL REPASSOU INTEGRAL E TEMPESTIVAMENTE TODOS OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS CORRENTES DEVIDOS AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – IPREBAG (RPPS), PONDO FIM AO</u></b></li></ul>	



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS**

de que não haverá formação de passivos futuros capazes de afetar o equilíbrio de suas contas e o cumprimento de suas metas fiscais

ANTIGO HISTÓRICO DE INEDIMPLÊNCIA DE SUCESSIVAS GESTÕES ANTERIORES;

- A FIM DE CORRIGIR O DÉFICIT NA PREVIDÊNCIA PRÓPRIA (IPREBAG), O ATUAL PREFEITO GESTOR VEM QUITANDO O **PARCELAMENTO PREVIDENCIÁRIO FIRMADO COM O IPREBAG DOS DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DEIXADOS PELAS GESTÕES ANTERIORES;**
- EM COMPLEMENTAÇÃO AO ESFORÇO ATRAVÉS DAS MEDIDAS CITADAS ACIMA PARA EVITAR O COLAPSO FINANCEIRO DO IPREBAG, A ATUAL GESTÃO VEM, TAMBÉM, REGULARMENTE PAGANDO **ALÍQUOTA SUPLEMENTAR** DE CONTRIBUIÇÃO DA PREFEITURA, FIXADA EM PLANO DE EQUACIONAMENTO DE DÉFICIT ATUARIAL FIXDO EM LEI;

A regular e tempestiva quitação dos débitos da municipalidade junto ao IPREBAG é medida, por excelência,



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

		adotada para garantir que “ <i>não haverá formação de passivos futuros capazes de afetar o equilíbrio de suas contas e o cumprimento de suas metas fiscais</i> ”.	
9 - Realizar a correta e tempestiva contabilização e recolhimento das obrigações previdenciárias junto ao RPPS, de forma a evitar o pagamento de multas e juros, assim como o aumento do passivo do Município	Implementada	As ações adotadas em atendimento a esta determinação correspondem, de igual modo, às providências informadas quanto ao item anterior (“8”);	
10 - Adotar as alíquotas das contribuições suplementares ao RPPS sugeridas pela reavaliação atuarial	Implementada	O Município, no exercício de 2017, implementara fielmente as alíquotas previdenciárias definidas na legislação pertinente, incluindo a alíquota suplementar anualmente progressiva integrante do “ <i>Plano de Equacionamento de Déficit Atuarial</i> ” aprovado por lei municipal;	
11 - Implantar as ações necessárias ao cumprimento das normas sobre transparência pública	Implementada	Foram inseridas no Portal as informações tidas anteriormente como faltantes, de modo a permanentemente melhorar a transparência no âmbito da administração municipal .	



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

relativas ao conjunto de informações exigido na LRF, na Lei Complementar nº 131/2009, na Lei nº 12.527/2011 (LAI) e na Constituição Federal			
<b>Processo TC nº: 0860044-2</b>			
1 - Envidar esforços com vistas a alimentar corretamente e tempestivamente as informações no sistema SAGRES	Implementada	Providência adotada no sentido de possuir assessoramento contábil adequado e eficiente, além de quadro de pessoal capacitado, para, em colaboração com a assessoria contábil, promover a correta elaboração dos registros contábeis.	
2 - Envidar esforços com vistas a alimentar corretamente e tempestivamente as informações no sistema SAGRES	Implementada	Providência adotada no sentido de possuir assessoramento contábil adequado e eficiente, além de quadro de pessoal capacitado, para, em colaboração com a assessoria contábil, promover a correta elaboração dos registros contábeis.	
3 - Envidar esforços, quanto às políticas públicas na área de educação, com vistas a melhorar os indicadores do Fracasso Escolar, IDEM e taxa de distorção idade/série	Implementada	Providência adotada através de ações administrativas, técnicas e pedagógicas e de priorização de investimentos no ensino, como, por exemplo, formação continuada, capacitação, formação de técnicos para o desenvolvimento. Fruto do destacado esforço, o Município tem	



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

		se mantido com resultados positivos, o que representa avanço em relação a períodos anteriores.	
4 - Fortalecer o controle na gestão de gastos com saúde, visando melhorar os indicadores de: cobertura da população pela Estratégia de Saúde da Família, quantitativo de médicos para cada mil habitantes e taxa de mortalidade infantil e na infância	Implementada	Item atendido mediante a manutenção de equipes de médicos de PSF e profissionais da saúde, visando melhorar os indicadores de: cobertura da população pela Estratégia de Saúde da Família, quantitativo de médicos para cada mil habitantes e taxa de mortalidade infantil e na infância.	
5 - Fortalecer o controle de informações, com vistas à alimentação tempestiva no sítio eletrônico na internet	Implementada	Foram inseridas no Portal as informações tidas anteriormente como faltantes, de modo a permanentemente melhorar a transparência no âmbito da administração municipal	
<b>Processo TC nº: 1440075-3</b>			
1 - Realizar corretamente os registros contábeis a fim de evitar distorções e inconsistências nos demonstrativos contábeis envidar esforços com vistas a alimentar corretamente e tempestivamente as	Implementada	Providência adotada no sentido de possuir assessoramento contábil adequado e eficiente, além de quadro de pessoal capacitado, para, em colaboração com a assessoria contábil, promover o “evitar distorções e inconsistências nos demonstrativos contábeis envidar esforços com vistas a alimentar corretamente e	



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

informações no sistema SAGRES		tempestivamente as informações no sistema SAGRES”	
2 - Realizar, anualmente, a reavaliação atuarial de seu Regime Próprio de Previdência;	Implementada Parcialmente	No exercício de 2018 fora observado relatório de reavaliação atuarial vigente no exercício.	
3 - Alimentar o sistema SAGRES em tempo hábil, com dados corretos e completos	Implementada	Providência adotada no sentido de possuir assessoramento contábil adequado e eficiente, além de quadro de pessoal capacitado, para, em colaboração com a assessoria contábil, promover a alimentação do “ <i>sistema SAGRES em tempo hábil, com dados corretos e completos</i> ”	
4 - Dar cumprimento ao disposto no artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e no artigo 8º, §§ 1º a 3º da Lei de Acesso à Informação – Lei nº 12.527/2011, disponibilizando em meio eletrônico de acesso público as informações de interesse coletivo ou geral ali exigidas, assegurando a transparência		Foram inseridas no Portal as informações tidas anteriormente como faltantes, de modo a permanentemente melhorar a transparência no âmbito da administração municipal	



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

na gestão pública			
5 - Atentar para a composição do processo de Prestação de Contas, remetendo todos os documentos e informações exigidos em regulamento próprio emanado desta Corte, ou a respectiva declaração negativa, em caso de eventual inexistência de algum deles;		Providência adotada no sentido de possuir assessoramento contábil adequado e eficiente, além de quadro de pessoal capacitado, para, em colaboração com a assessoria contábil, “ <i>promover a “a composição do processo de Prestação de Contas, remetendo todos os documentos e informações exigidos em regulamento próprio emanado desta Corte, ou a respectiva declaração negativa, em caso de eventual inexistência de algum dele”s;</i>	
6 - Repassar o duodécimo atendendo plenamente a legislação.	Implementado	Repasse do duodécimo tempestivo e observando os limites constitucionais	